

AUTÓGRAFO Nº. 056/2013.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda o Projeto de Lei nº. 052/2013, abaixo transcrito:

Dispõe Sobre: Autoriza o Município de Regente Feijó a alienar, mediante doação sem encargo, ao Departamento de Estrada e Rodagem de São Paulo – D.E.R – SP, autarquia estadual, o imóvel que especifica.

Art. 1º Fica desafetado da função de uso comum do povo o imóvel registrado sob a matrícula nº 9.066, conforme regime previsto no artigo 100 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

Art. 2º Fica o Município de Regente Feijó autorizado a alienar, mediante doação sem encargo, ao Departamento de Estrada e Rodagens de São Paulo – D.E.R – SP, o imóvel registrado sob a matrícula nº 9.066 conforme descrição abaixo:

"Um terreno urbano sem benfeitorias, situado no lado par da Avenida Brasil, distante 20,00 metros da Rua França composto por parte da data nº 03 da quadra nº 02, no Distrito de Espigão, município e Comarca de Regente Feijó, medindo 10,00 metros na frente e nos fundos, por 40,00 metros em ambos os lados, ou seja, 400,00 metros quadrados, confrontando: pela frente com a Avenida Brasil; pelo lado direito, visto da Rua com Antonio Sanches Filho; pelo lado esquerdo, com a outra parte da data nº 03, de Benedito Juvêncio; e, finalmente pelos fundos, com Antonio Sanches Filho".

Parágrafo único: A área de que trata esta lei foi devidamente avaliada pela Comissão de Avaliação de bens imóveis da Prefeitura de Regente Feijó, para fins de doação, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), consoante laudo de avaliação anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente lei em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º Fica autorizado ao Município conceder a posse direta do imóvel para realização das obras quando tratar-se de rodovia sob concessão do Estado

de São Paulo e o imóvel for utilizado para fins de ampliação e/ou implantação de rodovia ou dispositivo rodoviário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 2.784, de 19 de setembro de 2013.

"Pres. Gilberto Malacrida."
Em 03 de dezembro de 2013.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente